LEI Nº 205, DE 16 DE MAIO DE 2001.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o qual se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, é o órgão colegiado, de caráter consultivo afirmativo nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN:

I – Formular a política municipal de entorpecentes, compatibilizando-a as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais – CONEN/MG e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução.

II – Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica.

III – Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e/ou psíquica de acordo com o CONEN/MG.

IV – Estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais.

V – Manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão à fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

VI – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Federal de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política municipal de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.

VII – Estimular Pesquisas visando o aperfeiçoamento de controle e fiscalização de tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica.

VIII – Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Associação Comercial e Industria de Santana do Paraíso;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Polícia Civil do Município;
- Polícia Militar do Município;
- Entidades Religiosas;
- Câmara Municipal de Santana do Paraíso;
- Associação de Moradores;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º - O Prefeito Municipal de Santana do Paraíso é membro nato do Conselho.

§ 2º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho contará com um Secretário Administrativo, escolhido dentre os funcionários municipais, requisitado pelo Presidente do COMEN e designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

§ 6º - Para efeito de fiscalização, os membros do Conselho terão livre acesso a todos os estabelecimentos públicos e privados.

§ 7º - Aos membros do Conselho será fornecido documento de identidade expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna, ficando autorizado nos termos da Lei 4.320/64, a instituição de Crédito Especial, para fazer face às despesas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos conselheiros e após, aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do município serão relocados e liberados pela Secretaria da Fazenda do Município, após proposta em plano de aplicação aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do paraíso, 16 de maio de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal